

Lei nº 211

Dispõe sobre a criação do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Guariba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guariba, em sessão de 10 de Setembro de 1961, Decretou, e em Decreto Municipal, promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 19. - É criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Guariba (SERM-Guariba), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a quem se refere a alínea "A" do artigo 7º, da Lei nº 305, de 13 de Julho de 1940, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentações, conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte concretas e especiais dos serviços a sius.

Artigo 20. - O SERM-Guariba, terá a seguinte organização:-

I - Órgão Central - Conselho Rodoviário Municipal.

II - Órgãos Executivos:-

a) - Diretoria

b) - Secção das Obras Rodoviárias

c) - Secção Administrativa.

Artigo 30. - A Orientação superior do SERM-Guariba, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria, ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a) - O plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com o plano Rodoviário Nacional e Estadual.

b) - Os programas e Orçamentos anuais de trabalho do SERM-Guariba.

c) - Aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM-Guariba;

d) - As tabelas numeradas de material e diários de obra do SERM-Guariba.

e) - As regulamentações da presente lei e o regulamento interno do SERM-Guariba.

Silva

F)- As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho.

G)- O estabelecimento das condições técnicas mínimas, incluível faixa de domínio e tipos para os cálculos das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.

H)- Obrigações de interpretação ou consequentemente de omissões desta Lei.

Artigo 4º - O Conselho Poderidário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum".

a). Prefeito Municipal;

b). Diretor do SERM-Guarua;

c). Um representante do Comércio;

d). Um representante da Agricultura e Pecuária;

e). Um representante da Indústria.

Parágrafo primeiro:- O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Poderidário Municipal e os membros mencionados nas alíneas "b", "c", "d" e "e", serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas idôneas e de conhecida capacidade, que representem de fato a respectiva classe.

Parágrafo segundo:- Os membros do Conselho Poderidário Municipal não poderão exercer ou qualquer outra remuneração pelo exercício destas funções, que, será considerada serviço relevante, e, perderá seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar sem motivo justificado, e três meses consecutivos de cinco alternadas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM-Guarua,

terá as seguintes atribuições:-

a)- Dirigir e realizar a execução dos programas de trabalho.

b)- Estudar e projetar as Estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais observadas as normas técnicas vigentes do SERM.

c)- Elaborar e apresentar ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos.

d)- Após o seu "visto" em todas as contas e folhas de pagamentos de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-Quarara, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento.

e)- Ser sempre devidamente informado ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, e quaisquer outros assuntos, de competência deste.

f)- Participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-Quarara e irregularidades de sua responsabilidade, sem assim, exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento Interno.

Artigo 6º)- Legado criado em quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Quarara, os cargos em comissão, de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser Engenheiro, o segundo Agente ou Topógrafo e o terceiro, pessoa de conhecida competência e idoneidade, com os vencimentos fixados por lei.

Parágrafo Único:- A Prefeitura Municipal autoriza e delega aos membros do atual Quadro de Prefeitura Municipal, para, sem prejuizo de suas funções, exercerem os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, e quais, perceberão, além de seus vencimentos dos cargos que já exercem, mais uma gratificação que não poderá exceder a um terço de seus vencimentos.

Artigo 7º:- A Lei Orçamentária do Município de Guariba, destinará integralmente a construção e pavimentação e conservação das estradas, caminhos e suas obras de arte, os seguintes recursos:-

A)- As quotas que lhe cabem no Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo Rodoviário Estadual.

B)- As quotas Orçamentária Municipal, nunca superior a 5% (cinco por cento) de sua receita tributária.

C)- Os créditos especiais, votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas.

D)- O produto da operação de crédito realizada, e, em virtude de leis especiais, para fins rodoviários.

E)- Taxas e contribuições de melhoria.

F)- O produto de contribuições de melhorias e outras de acordo com a legislação.

G)- Legados, doações e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERN-Guariba.

Artigo 8º:- O SERN-Guariba, subordinará as suas atividades a um plano de primeira ordem, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na base na estatística e os seus programas de trabalho visando a execução progressiva deste plano.

Sanção do Município:- Os programas anuais de trabalho do SERM-Guariba, já aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, não deverão constar detalhadamente a aplicação do recurso de que trata o artigo 9º desta lei.

Artigo 9º:- A diretoria de Obras e a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guariba, independentemente de qualquer remuneração ou gratificação, darão assistência ao SERM-Guariba, mediante solicitações do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

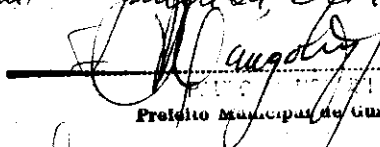
Artigo 10º:- Quando a quota do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Guariba, a um "quantum" igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros) anuais, o SERM-Guariba será originado em Secretaria, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

Artigo 11º:- Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 12º:- No corrente exercício de 1961, os serviços, Obras e atividades do SERM-Guariba, serão executados e exercidos pela Diretoria de Obras e Serviços Municipais, que apresentará no encerramento do exercício, relatório, balance e em separado da Receita e Despesas, e Obras concluídas e em andamento.

Artigo 13º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 6 de Setembro de 1961.


 Prefeito Municipal de Guariba

Registada e publicada a Lei na seguinte data.


 SECRETÁRIO